



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento: PA/Nº 32321/2012/001/2012

Licença Prévia - LP

Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.

Empreendimento: Obras de Implantação da rodovia de Contorno Norte de Lagoa Santa – ligação entroncamento rodovia LMG 800/ entroncamento rodovia MG 010/ponte sobre o rio das Velhas.

Parecer

1. Introdução

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, sendo as obras referentes ao trecho denominado “Contorno Norte de Lagoa Santa”.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 79ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Análise

2.1) Aspectos Gerais

O procedimento em análise refere-se à Licença Prévia – LP, formalizada em 21/12/12, sendo a atividade duplicação e implantação de rodovias (classe 5), sob responsabilidade do DER/MG - CNPJ 17.309.790/0001-94. O trecho será de aproximadamente 10,11 km de um contorno rodoviário na porção norte de Lagoa Santa, com início no entroncamento da rodovia LMG 800, na divisa dos municípios de Pedro Leopoldo e de Confins, e o seu final na rodovia MG 010, em Lagoa Santa, próximo à ponte do rio das Velhas.

A área de interferência do “Contorno Norte de Lagoa Santa” será de 129,1734 hectares. E para a implantação será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente em 9,7309 hectares; supressão de 1,0614 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração; havendo ainda supressão de espécies imunes de corte como Ipê-amarelo (2 indivíduos) e Pequiizeiro (182 indivíduos) , bem como supressão de espécies ameaçadas de extinção como aroeira, jacarandá-caviuna, brauna e cutieira.

O empreendimento encontra-se inserido na zona de amortecimento do Parque Estadual do Sumidouro, Área de Proteção Especial Estadual Aeroporto AITN/Confins, Monumento Natural Lapa Vermelha e Várzea da Lapa, bem como está inserida na APA Carste de Lagoa Santa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme EIA (pág. 215), a área de influência do empreendimento possui grande potencial espeleológico, devido à sua constituição geológica e geomorfológica, apresentando cavidades naturais subterrâneas, e outras feições cársticas.

2.2) Estudo Hidrogeológico e Estudo Espeleológico

De acordo com o Estudo Espeleológico (pág.20, Informações Complementares ao Processo-setembro/2013) foram identificadas cinco cavidades: CC-33; CC-34; CC-40; CC-43 e CC-45.

Com o objetivo de se determinar a área de influência das mesmas em relação ao empreendimento, considerou-se o raio mínimo de 250 metros para proteção das cavidades, conforme Portaria do IBAMA nº 887/1990. Ao final é emitido um parecer concluindo que todas estão “situadas a uma distância superior a 250 metros da Área Diretamente Afetada pela implantação da rodovia Contorno Norte de Lagoa Santa”.

Ressalta-se que tais informações identificam a existência de dois importantes sumidouros nos pontos CC-40 e CC-43, sinalizando como possíveis impactos advindos da implantação e operação da rodovia o **assoreamento e contaminação desses sumidouros.** (g.n)

Em outubro de 2014, foram apresentadas Informações Complementares ao Processo, destacando que os aspectos hidrológicos e hidrogeológicos, são os mais importantes para se determinar a área de influência de uma cavidade. (g.n).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse contexto, enfatiza a importância de se considerar a sub-bacia de drenagem para determinar a área de influência das cavidades, especialmente para os sumidouros CC-40 e CC-43, frisa-se que se deve considerar como área de influência toda a sua bacia de captação à montante, destacando a possibilidade de impactos como assoreamento e contaminação, no caso específico poderá se estender pela bacia do córrego Samambaia e atingir o lençol freático.

Cita que embora todas as cavidades estejam a uma distância superior a 250 metros da Área Diretamente Afetada do empreendimento, o trecho da rodovia Contorno Norte de Lagoa Santa atravessará a área da sub-bacia de drenagem à montante de dois importantes sumidouros: CC-40 e CC-43. E que **somente um estudo hidrogeológico detalhado poderá delimitar uma área de influência a jusante destes. (g.n)**

Conforme destacado acima, a equipe técnica que elaborou os estudos espeleológicos que integram os autos, enfatiza a importância da execução dos estudos hidrogeológicos para a delimitação correta das áreas de influências (principalmente a jusante) das cavidades subterrâneas e das demais feições cársticas, com destaque para as dolinas (em especial aquela localizada em canteiro central na proximidade da estaca 675) e sumidouros.

Sendo assim, com a ausência dos estudos hidrogeológicos, pode-se concluir que a delimitação das áreas de influências apresentada está incompleta ou pode não retratar uma real situação. Além disso, a ausência do referido estudo implica em incremento do risco de abatimentos e danos irreparáveis.

Por situar-se na área da APE Aeroporto, o empreendimento está submetido ao regime de proteção da Lei Estadual 18043/2009. O art. 2º, I deste diploma legal estabelece importante restrição:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 2º Para fins de proteção da área definida no art. 1º serão observadas as seguintes condições:

I - ficam declaradas de preservação permanente as áreas:

a) necessárias à proteção de monumentos naturais notáveis, sítios arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos;

b) necessárias à proteção de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas;

c) necessárias à criação ou à manutenção de corredores ecológicos entre áreas protegidas;

d) definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, nos termos da rede de Áreas Protegidas conforme previsto no Decreto nº 44.500, de 3 de abril de 2007, observado o zoneamento ecológico econômico da área de proteção ambiental APA Carste Lagoa Santa;

e) necessárias à recarga hídrica da área cárstica; e

f) de dolinas e as áreas sob sua influência;

Ora, sem os estudos hidrogeológicos completos, de relevância de cavidades e definição de seu perímetro de proteção, fica impossível determinar quais são as áreas necessárias à proteção do patrimônio espeleológico (a), necessárias à recarga hídrica da área cárstica (e) e sob influência de dolinas (f).

Devido à grande importância desses estudos, podendo os mesmos até influenciar na viabilidade ambiental do empreendimento como um todo, ou causar algum tipo de alteração significativa, não nos parece coerente condicionar a apresentação desses pós concessão da LP, conforme sugere o parecer único (condicionantes 13 e 14). O art. 2º, III, b da mesma Lei exige um estudo *prévio que demonstre a viabilidade ambiental da*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

intervenção e avalie seus impactos sobre o aquíferocárstico, não podendo ser postergado como condicionante.

Com isso, mostra-se imprescindível a baixa em diligência desse processo até a apresentação dos estudos hidrogeológicos completos e a delimitação do perímetro de proteção definitivo das feições cársticas identificadas.

2.3) Estudo Paleontológico

Como já foi mencionado, por situar-se na área da APE Aeroporto, o empreendimento está submetido ao regime de proteção da Lei Estadual 18043/2009. Tal Lei estabelece uma série de pré requisito para a concessão de licenças ambientais:

Art. 2º

III - a concessão de outorga de água e a autorização ou licenciamento de qualquer empreendimento ou atividade modificadora do meio ambiente dependerão de:

*a) avaliação específica de seus impactos sobre o patrimônio cultural, arqueológico, **paleontológico**, espeleológico e turístico;*

b) estudo prévio que demonstre a viabilidade ambiental da intervenção e avalie seus impactos sobre o aquíferocárstico; e

c) Estudo de Impacto Ambiental - EIA -, conforme previsto no Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990.

Não foi identificado no presente procedimento a realização e análise de estudo paleontológico. apesar de o empreendimento estar situado em área de alto potencial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de ocorrência de fósseis. Ainda que não estivesse situado na área da APE Aeroporto, tal estudo seria imprescindível para a análise de viabilidade do empreendimento, o que demanda a baixa em diligência para sua apresentação pelo empreendedor e análise pela SUPRAM.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se manifesta pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente processo de licenciamento ambiental até que sejam solucionadas todas as pendências relacionadas no item 2.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2014.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba